

Sr. Responsável,

Trata o presente processo de pagamento de inscrição no evento 24º Moodle Moot Brasil 2024 para 5 participantes, de interesse da Pró-Reitoria de Graduação-PRG\Grupo Gestor de Tecnologias Educacionais-GGTE, a ser formalizada por inexigibilidade de licitação fundamentada no Artigo 74, inciso III¹ alínea 'f', da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo o processo instruído com base na Resolução GR nº 13/2023.

Para tanto, o interessado justifica a necessidade da contratação do objeto conforme documento nº 02 dos autos, segue trecho:

“O Moodle é um dos principais ambientes virtuais de aprendizagem (AVA) usados na Unicamp. Essa ferramenta recebe constantes atualizações, de forma a se manter alinhada com as mais modernas técnicas de ensino e práticas de formatação e visualização dos conteúdos dos cursos online. As equipes que prestam suporte Nível 1, e Nível 2, necessitam se manter atualizadas em relação aos recursos técnicos e pedagógicos mais modernos relacionados à plataforma Moodle para poderem prestar suporte adequado, bem como sugerir e implantar melhorias, que beneficiarão milhares de usuários na Unicamp. Participar de uma conferência na qual especialistas do mundo todo compartilham seus conhecimentos e experiências práticas é uma oportunidade inestimável para os especialistas do GGTE atualizarem seus conhecimentos e expandirem suas redes de contato.”

“Evento nacional de caráter único, sem similar, e em alinhamento com iniciativas similares, para a mesma ferramenta, e com o mesmo foco, em nível mundial. Além disso, conforme destacado anteriormente, participar de uma conferência na qual especialistas do mundo todo compartilham seus conhecimentos e experiências práticas é uma oportunidade inestimável para os especialistas do GGTE atualizarem seus conhecimentos e expandirem suas redes de contato, com o objetivo de manter o conhecimento no estado da arte em EAD e AVAs, para manter e, quiçá, aumentar a qualidade dos serviços prestados à comunidade Unicamp.”

Com relação à razão da escolha do fornecedor [proponente], o interessado esclarece no mesmo documento nº 02 dos autos:

¹III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...)
f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

“O evento MoodleMoot Brasil 2024 é organizado pela empresa Adapta e será realizado no período de 21 a 23/08/2024, em Brasília/DF <https://moodlemoot.adapta.online/>”

Além disso, cabe destacar que, observando o que prescreve o Art. 74, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021, a empresa ADAPTA SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA EPP, é produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, conforme esclarece os tópicos 3, do doc.02 dos autos.

No tocante ao preço ofertado pela empresa (Art. 23, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021) estão anexadas nos documentos nº 04 dos autos demonstrando a adoção e prática de preço único afixado em tabela (sem flutuação de valores por particularidade de negociação) que demonstram a compatibilidade do preço.

Ademais, em função da Portaria Interna PG nº 01/2024, não haverá análise jurídica do referido processo, haja vista:

Art. 1º. Fica dispensada a emissão de análise e parecer jurídico nas seguintes hipóteses, desde que observada a instrução definida no art. 2º desta Portaria:

II - contratações diretas fundadas no art. 74 da Lei nº 14.133/21 (inexigibilidade de licitação), desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da mesma lei

Assim, considerando os documentos pertinentes para formalização processual, bem como o disposto no Art. 4º da referida Resolução, anexamos aos autos:

1. Solicitação Eletrônica de Compras – SEC nº 9192/2024 – documento nº 01 dos autos). Esclarecemos que a SEC cumpre função idêntica do contido no Art. 72, inciso I (DFD - Documento de Formalização de Demanda) da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme regulamentado internamente no Art. 4º, inciso I, da Resolução GR nº 13/2023;

² § 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

³ § 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

2. Compatibilidade do preço, nos termos do Art. 23, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021 – documento nº 04 dos autos;
3. Termo de Referência, baseado no modelo aprovado na Portaria Interna PG nº 01/2024 – documento nº 05 dos autos;
4. Mapa de Riscos, desenvolvido em conformidade com o modelo estabelecido na Instrução Normativa DGA nº 109/2023 – documento nº 03 dos autos;
5. Estudo Técnico Preliminar- ETP, elaborado de acordo o modelo previsto na Instrução Normativa DGA nº 106/2023 - documento nº 02 dos autos;
6. O recurso para custear a demanda encontra-se alocado através dos nº 8579/2024 – documento nº 01 dos autos;
7. Designação do agente de contratação responsável pela referida compra – documento nº 14 dos autos;
8. Lista de Verificação preenchida no que coube até o presente momento, sendo que posteriormente os demais itens serão verificados – documento nº 15 dos autos.

Nesse ínterim, importa registrar a dispensa em relação ao Aviso de Contratação de Dispensa Eletrônica, em virtude da inviabilidade de disputa na modalidade direta de contratação do serviço em tela, o que enseja a inexigibilidade a ser proposta.

No mais, a formalização contratual para a presente contratação será via modelo simplificado (Autorização de Fornecimento ou Nota de Empenho).

Diante disso, no que tange à formalização preliminar, os autos estão instruídos conforme a Lei nº 14.133/2021, uma vez que foram atendidos os incisos I, II III, IV e V do artigo 4º da Resolução nº 13/2023.

Por fim, comprova-se a idoneidade da proponente através de certidões cadastrais extraídas nas páginas oficiais dos órgãos competentes - documento nº 08 e 13 dos autos, motivo pelo qual se entende por não haver óbice à continuidade da formalização contratual.

Pelo exposto, elevo os presentes autos à apreciação de V.Sa., propondo a formalização contratual junto a empresa **ADAPTA SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 28.839.415/0001-72 conforme mencionado acima, no valor total de R\$ 1.750,00 (Um mil, setecentos e cinquenta Reais), com fulcro no artigo 74, inciso III alínea 'f', da Lei Federal nº 14.133/2021.

Diante do exposto, elevo os presentes autos ao conhecimento de V.Sa., propondo seu prosseguimento para demais providências quanto a contratação.

Em 20 de junho de 2024.

Adriano José Tola

Suprimentos/Central de Pregão

Por delegação recebida da Portaria DGA nº11/2024, autorizo, com fundamento no artigo 74, inciso III alínea "f", da Lei Federal 14.133/2021, a contratação direta.

Em 20 de Junho de 2024.

Documento assinado eletronicamente por ADRIANO JOSE TOLA, PR ASS ADMINISTRATIVOS / Técnico em administração, em 20/06/2024, às 11:46 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Documento assinado eletronicamente por PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA SANTANA, Coordenador de Serviço, em 20/06/2024, às 14:39 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



**A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
3AF7B495 82D34AE6 8AEAD714 5D15D3D3**

